DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Extrato	11
Aviso de Licitação	11
Outros Atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.018, DE 22 DE JUNHO DE 2.018

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALES, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2.º, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

ART. 2.º -A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I-combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II-implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

III-promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV-reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

V-assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;

VI-melhoria da infraestrutura urbana; e

VII-garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

ART. 3.º-Para efeitos do disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os programas e ações destinados a atender às prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão detalhados no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021 em anexos próprios.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

ART. 4.º-As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I-Anexo III-Metas Anuais;

II-Anexo IV-Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III-Anexo V -Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV-Anexo VI-Evolução do Patrimônio Líquido;

V-Anexo VII-Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

com a Alienação de Ativos;

VI-Anexo VIII-Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

VII-Anexo IX-Projeção Atuarial do RPPS;

VIII-Anexo X -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

IX-Anexo XI -Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. As tabelas de que tratam os incisos I e III deste artigo, serão expressas em valores correntes e constantes, sendo que no caso de mudanças no cenário macroeconômico ou ainda mudanças relevantes decorrentes de convênios assinados, seus valores poderão ser alterados através da edição de Projeto de Lei ou Decreto do Executivo.

ART. 5.º-Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

ART. 6.º-Atendidas às metas priorizadas para o exercício de 2019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

ART. 7.º-A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja execução física esteja em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

ART. 8.º-Para fins do disposto no artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), nos processos de despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia.

ART. 9.º-Em atendimento ao disposto no artigo 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mediante liquidação da despesa.

§ 1.º-As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º-A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas fiscais estabelecidas na LDO.

§ 3.º-Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

ART. 10 -Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

ART. 11-As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

ART. 12-Na forma do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º-Também integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I-transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II-eventual estoque de restos a pagar de exercícios anteriores; e

III-saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º-O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionárias e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º-As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

ART. 13-A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, excluindo conforme o caso a entidade de Previdência municipal, equivalerá a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, e será destinada a:

I-cobertura de créditos adicionais; e

II-atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 14-Na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá e publicará metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º-Na hipótese de ser constatada ao final de cada bimestre frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, os Chefes dos Poderes, Executivo e do Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º-Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas à educação, saúde e assistência social.

§ 3.º-Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas a finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais.

§ 4.º-A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 15 -Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

ART. 16 -Nos termos do § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 15% (Quinze por Cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2019.

ART. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual, até o limite de 15% (Quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

ART. 18-O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar n.º 101, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

04 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º-A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I-o orçamento fiscal; e

II-o orçamento da seguridade social.

§ 2.º-Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

ART. 19-A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no artigo 12, § 3.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

ART. 20-O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I-concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II-admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º-Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I-prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II-lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do "caput" deste artigo;

III-observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput" deste artigo; e

IV-estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º-No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

ART. 21-Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de despesas variáveis da folha de pagamento somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 22-Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

ART. 23-O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I-revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II-revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público;

III-revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV-atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V-aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

ART. 24-Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2018, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ART. 25-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALES, Estado de São Paulo, em 22 de junho de 2.018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.019, DE 22 DE JUNHO DE 2.018

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de uso em caráter gratuito a destinatário certo, de imóvel que especifica, para incentivo à instalação de pequenas indústrias/empresas no Município de Sales e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, inciso XII, cumulado com o art. 100, § 4º, da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a concessão de uso, em caráter gratuito, do imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa L. DE F.G FERNANDES IMPORTADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.463.868/0001-35, que tem como código de atividade econômica principal “Comercio Atacadista de Ferragens e Ferramentas”, tendo como sócio proprietária a Senhora LETICIA DE FATIMA GIACOMETTI FERNANDES, brasileira, maior, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 48.146.872-9, inscrita no CPF/MF nº. 400.096.748-70, residente e domiciliada na Rua João Carvalho Leme, nº. 364, Centro, município de Sales, Estado de São Paulo, CEP 14.980-000, para o fim específico de desenvolvimento de suas atividades econômicas, objetivando geração de empregos e renda.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da concessão, destinado a finalidade de geração de emprego e renda no município está localizado na Estrada Vicinal Abramo Burato, 178, Distrito Industrial, nesse Município, e possui 277,38m² de área edificada, sendo de responsabilidade do Concessionário o investimento exclusivo das adaptações que porventura se fizerem necessárias para ideal e regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período, mediante requerimento escrito e fundamentado da Concessionária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

§1º - Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei a Concessionária não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

§2º - Caso a Concessionária deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§3º - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da concessão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

§4º - Fica obrigada a Concessionária a adequar seus estatutos, contratos sociais e documentos empresariais para conter filial ou transferirem seu estabelecimento empresarial para o Município de Sales, a fim de que seja dada a finalidade contida no caput deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A Concessionária não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

Art. 4º. A Concessionária deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresária, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 5º. A Concessionária quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados.

Parágrafo Único. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Concessionária, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

Art. 6º. As demais condições poderão ser solicitadas na assinatura do termo de ciência ou contrato elaborado pela Administração Pública ou ainda regulamentadas por Decreto.

Art. 7º. Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Sales, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a concessão de uso do bem imóvel, por se tratar de destinatário certo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 22 DE JUNHO DE 2.018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.020, DE 22 DE JUNHO DE 2.018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$ 646.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

020201 Gabinete do Secretario

40 04.122.0002.2006.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100

01 TESOURO

110000 GERAL

020703 Coordenadoria de Controle Interno

205 04.122.0002.2023.0000 Manutenção do Controle Interno 16.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100

01 TESOURO

110000 GERAL

021003 Fundo Municipal de Saude

333 10.301.0132.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saude 400.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100

01 TESOURO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

310000 SAÚDE-GERAL

021101 Gabinete do Secretario

362 23.695.0012.2045.0000 Manutenção do Gabinete 130.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100

01 TESOURO

110000 GERAL

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

020101Gabinete do Prefeito

19 04.122.0002.2003.0000 Manutenção do Gabinete -58.500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

110000 GERAL

02 0301 Gabinete do Secretario

57 08.244.0006.2008.0000 Manutenção da Secretaria de Assist. Social -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

58 08.244.0006.2008.0000 Manutenção da Secretaria de Assist. Social -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

66 08.244.0015.2009.0000 Manutenção do CRAS -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 0503 Coordenadoria do Ensino Infantil

107 12.365.0004.2013.0000 FUNDEB 40% -95.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0504 Coordenadoria do Ensino Fundamental

136 12.361.0004.2013.0000 FUNDEB 40% -55.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

146 12.361.0004.2017.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -20.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

02 0506 Biblioteca Municipal

179 13.392.0008.2019.0000 Manutenção da Biblioteca Municipal -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

180 13.392.0008.2019.0000 Manutenção da Biblioteca Municipal -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0506 Biblioteca Municipal

184 13.392.0008.2020.0000 Manutenção da Cultura e Eventos -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0701 Gabinete do Secretario

197 04.122.0002.2022.0000 Gabinete da Secretaria de Finanças -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

198 04.122.0002.2022.0000 Gabinete da Secretaria de Finanças -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0703 Coordenadoria de Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

204 04.122.0002.2023.0000 Manutenção do Controle Interno -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

206 04.122.0002.2023.0000 Manutenção do Controle Interno -2.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

207 04.122.0002.2023.0000 Manutenção do Controle Interno -5.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0705 Contabilidade Municipal

220 04.122.0002.2025.0000 Manutenção ds Contabilidade -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0706 Tributação Municipal

228 04.122.0002.2026.0000 Manutenção da Tributação -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0902 Coordenadoria de Serviços Públicos

02 0902 Coordenadoria de Serviços Públicos

254 06.182.0181.2030.0000 Manutenção da Brigada c/Incêndio -10.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIF.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

257 06.182.0181.2030.0000 Manutenção da Brigada c/Incêndio -3.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

259 06.182.0181.2031.0000 Manutenção da Atividade Delegada -10.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIF.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

270 15.452.0010.2033.0000 Manutenção dos Serviços Funerários -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

271 15.452.0010.2033.0000 Manutenção dos Serviços Funerários -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

275 15.452.0010.2034.0000 Manutenção da Iluminação Publica -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

287 15.452.0010.2036.0000 Manutenção das Vias Urbanas -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

289 15.452.0010.2036.0000 Manutenção das Vias Urbanas -45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0903 Coordenadoria de Obras

311 15.452.0010.2039.0000 Manutenção Almoxarifado e Pátio -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 1001 Gabinete do Secretario

021001Gabinete do Secretario

319 10.301.0009.2040.0000 Gabinete do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Secretario -20.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

310000 SAÚDE-GERAL

021003Fundo Municipal de Saúde

350 10.304.0133.2044.0000 Vigilância em Saúde -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

310000 SAÚDE-GERAL

021201Gabinete do Procurador Geral do Município

371 04.062.0025.2046.0000 Manutenção da Procuradoria Jurídica -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

110000 GERAL

372 04.062.0025.2046.0000 Manutenção da Procuradoria Jurídica -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

110000 GERAL

373 04.062.0025.2046.0000 Manutenção da Procuradoria Jurídica -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

110000 GERAL

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 22 de junho de 2018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular processamento do feito, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – Processo de Licitação nº 098/2018, modalidade Pregão nº 027/2018.

Assim determino a ADJUDICAÇÃO do objeto do certame as empresas:

1) CIRURGICA SOUZA RIO PRETO EIRELLI-ME, pelo valor global de R$ 5.207,82 (cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e dois centavos);

2) DECIO CAMARGO – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA-EPP, pelo valor global de R$ 20.360,78 (vinte mil, trezentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).

Sales/SP, 20 de junho de 2018.

GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONÇALVES

Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE SALES

PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 098/2018
PREGÃO n. 027/2018

OBJETO: aquisição de materiais de laboratório para análise clínica, para serem utilizados no Pronto Atendimento do Município de Sales, com entrega imediata, até 31 de Dezembro de 2018, conforme Recurso Federal para INCREMENTO MAC (TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), referente ao processo nº. 25000423799201796, Propostas n. 360000.1391662/01-700, relacionados em anexo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALES

CONTRATADO: CIRURGICA SOUZA RIO PRETO EIRELLI-ME

VALOR DO CONTRATO : R$ 5.207,82

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

ASSINATURA : 20.06.2018

MUNICÍPIO DE SALES

PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 098/2018
PREGÃO n. 027/2018

OBJETO: aquisição de materiais de laboratório para análise clínica, para serem utilizados no Pronto Atendimento do Município de Sales, com entrega imediata, até 31 de Dezembro de 2018, conforme Recurso Federal para INCREMENTO MAC (TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), referente ao processo nº. 25000423799201796, Propostas n. 360000.1391662/01-700, relacionados em anexo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALES

CONTRATADO: DECIO CAMARGO – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA-EPP

VALOR DO CONTRATO : R$ 20.360,78

ASSINATURA : 20.06.2018

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
Processo de Licitação nº 092/2018
TOMADA DE PREÇOS nº 07/2018.

CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO INDICATIVA DE NOME DE VIA E DE TRÂNSITO DE ACORDO COM OS MANUAIS BRASILEIROS, NO BAIRRO RESIDENCIAL TARSITANO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 846449/2017/ MCCIDADES/CAIXA, FIRMADO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, CONFORME MEMORIAIS E PLANILHA EM ANEXO.

VALOR: R$ 323.467,48

SALES, 21 DE JUNHO DE 2018.

Extrato

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular processamento do feito, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – Processo de Licitação nº 092/2018, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 07/2018.

Outrossim, determino a ADJUDICAÇÃO do objeto da presente licitação ao vencedor do certame, ou seja, à empresa: NOROMIX CONCRETO S/A – CNPJ. n. 10.558.895/0001-38, pelo valor global de R$ 323.467,48 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Sales/SP, 21 de junho de 2018.

GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONÇALVES

Secretária de Administração

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 030/18, objeto do Processo nº 125/18.

TIPO: Menor preço.

OBJETO: contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito em anexo.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 05 de julho de 2018 às 08:00 horas.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 22/junho/2018, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, sito na Avenida Ramillo Salles, 717 – Jardim do Sol – Fone: (17) 35579100 – licitação@sales.sp.gov.br

DATA:21/junho/2018

PREGOEIRA: ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Outros Atos

ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALES
RESOLUÇÃO Nº 001/2018

A COMISSÃO ESPECIAL PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 2.146, de 09 de março de 2018,

Considerando que fora realizada no dia 13 (treze) de junho de 2018 as eleições para membros da Comissão de Recursos Humanos do Município de Sales;

Considerando que dentro do o prazo previsto no Edital nº 001/2018 para interposição de impugnação ao resultado da eleição foi encaminhado pelo Promotor de Justiça de Urupês, Dr. Rodrigo Pereira dos Reis, Ofício de nº 188/2018, em 19 (dezenove) de junho de 2018, contendo denúncia registrada naquela Promotoria sob o nº 43.0465.000248/2018-2, subscrita por servidora municipal de Sales, em especial sobre os itens 2.2 e 15.2 do Edital nº 001/2018;

Considerando que a continuidade dos trabalhos da Comissão de Eleição de Recursos Humanos poderá sofrer prejuízos caso haja algum questionamento judicial sobre a constitucionalidade e ilegalidade nos itens apontados pela denunciante;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam suspensos os trabalhos da Comissão Especial de Eleição da Comissão de Recursos Humanos do Município de Sales, Estado de São Paulo, até final decisão da Denúncia nº 43.0465.0000248/2018-2, recebida do representante do Ministério Público do Estado de São Paulo na Comarca de Urupês, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Sales, 21 de junho de 2018.

_____

JOÃO APARECIDO REAME

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

_____

CARINE MAXIMO SANCHES

Membro

_____

PATRÍCIA MARIA SILVA MARTINS

Membro